

PARECER JURÍDICO 048/2025

DA: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

PARA: Presidente da Comissão de Contratação

Assunto: Dispensa de Licitação – Aquisição de aparelhos de ar-condicionado
Processo Administrativo nº 240/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao Processo Administrativo nº 240/2025/CMAO, que visa à **aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 18.000 BTUs, e 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, capacidade de 12.000 BTUs**, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

O Setor Administrativo e Financeiro – ora requisitante juntou justificativa técnica apontando a necessidade dos equipamentos para garantir condições adequadas de climatização e conservação do ambiente de trabalho, aumentando a eficiência dos serviços públicos prestados.

A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa junto ao comércio local e busca na internet, sendo no mínimo, três fornecedores, resultando em valor global inferior ao limite estabelecido para dispensa por valor.

Submetem-se os autos a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à **viabilidade e regularidade da contratação direta**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da possibilidade de dispensa de licitação por valor

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 75, inciso II**, prevê a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:
II – para contratação de bens e serviços de valor inferior a R\$
100.000,00 (cem mil reais), no caso de compras e outros
serviços...**

A soma dos valores estimados para aquisição dos quatro aparelhos de ar-condicionado, conforme pesquisa de mercado acostada aos autos, é de **R\$ R\$12.057,20 (doze mil, cinquenta e sete reais e vinte centavos), valor inferior ao limite legal**, atendendo, portanto, ao requisito para dispensa de licitação por valor.

2.2. Justificativa da necessidade

A área técnica demonstrou que:

- os ambientes atendidos necessitam de climatização para preservar equipamentos, documentos e garantir condições de trabalho adequadas;
- os aparelhos anteriormente existentes encontram-se inoperantes ou insuficientes;
- há risco de prejuízo à continuidade do serviço público caso a demanda não seja atendida.

Assim, o objeto caracteriza-se como **necessário e conveniente ao interesse público**, em atendimento aos princípios da eficiência e continuidade administrativa (art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021).

2.3. Pesquisa de preços, razoabilidade e economicidade

Foram apresentados orçamentos de fornecedores distintos, permitindo a identificação do **preço médio de mercado** e demonstrando observância ao art. 23 da Lei 14.133/2021.

Os valores encontram-se compatíveis com os praticados no comércio local, atendendo ao princípio da economicidade.

2.4. Documentação obrigatória

O processo contém:

1. Documento de formalização da demanda;

2. Estimativa de preços;
3. Estudo Técnico Preliminar – ETP-16;

Deverá conter:

4. Declaração de disponibilidade orçamentária (art. 18);
5. Justificativa da escolha do fornecedor e do preço (art. 72, §3º);
6. Minuta de contrato ou instrumento equivalente;
7. Comprovação de regularidade fiscal do fornecedor, quando exigível.

Verifica-se conformidade com os requisitos formais exigidos para contratações diretas.

III – CONCLUSÃO

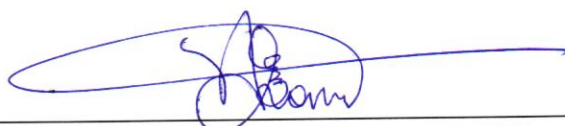
Diante do exposto, **OPINO PELA VIABILIDADE E REGULARIDADE** da contratação direta, por **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, visando à **aquisição de 02 aparelhos de ar-condicionado Split de 18.000 BTUs e 02 aparelhos de ar-condicionado Split de 12.000 BTUs**, conforme justificativas técnicas e pesquisa de preços constantes dos autos.

A contratação atende ao interesse público, respeita os princípios administrativos e observa os requisitos legais para dispensa por valor.

Sugere-se, após este parecer, o encaminhamento à autoridade superior para **homologação da contratação direta e autorização para emissão da nota de empenho**.

É o parecer.

Alvorada do Oeste/RO, 24 de novembro de 2025.



ROSE ANNE BARRETO
OAB/RO nº 3.976
Assessora Jurídica da CMAO